



**EDITAL N.º 54 /2021**  
**LOCAIS PARA AFIXAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL**

**Eng.º JOSÉ ALBERTO QUINTINO, Presidente da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço:**

Torna público que, nos termos do art.º 7.º da Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, a afixação de propaganda eleitoral é permitida em diferentes locais da área do Município, desde que sejam respeitadas as normas ambientais, culturais e patrimoniais e a segurança de pessoas e bens, atento o cumprimento da legislação em vigor, exceto nos locais abaixo indicados, da vila de Sobral de Monte Agraço, onde não é permitida qualquer tipo de propaganda:

- Praça Dr. Eugénio Dias;
- Praça da República.

Sobral de Monte Agraço, 10 de agosto de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,

José Alberto Quintino, Eng.º